



LEI MUNICIPAL Nº 2272/2025

“Suplementa as disposições da Lei Federal nº 14.572/2.023 para instituir a Política Municipal de Saúde Bucal – Programa Echaporã Sorridente.”

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Saúde Bucal, suplementando as disposições da Lei Federal nº 14.572/2.023, tudo em conformidade com os arts. 23, II, 24, XII, 29, *caput* e 30, I e II da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 219, parágrafo único, itens 1 e 2, da Constituição Estadual, e dos arts. 122, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal, também denominada de Programa Echaporã Sorridente:

- I – dar voz às necessidades da população no tocante à saúde bucal, de modo a realizar a gestão participativa;
- II – instituir programa de conscientização para todas as idades sobre a importância da saúde bucal;
- III – intensificar ações educativas, especialmente em âmbito escolar, para ensinar as crianças e adolescentes a cuidar da saúde bucal;
- IV – manter, observadas as limitações orçamentárias, ao menos um profissional de odontologia à disposição da população para a realização de consultas e exames;
- V – fornecer tratamento de qualidade, seguro e veloz aos pacientes.



Art. 3º O regulamento desta lei deverá prever os mecanismos, meios de ação e de controle, e o cronograma anual de atividades envolvendo a execução do Programa Echaporã Sorridente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas rubricas orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 25 de abril de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data
supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral